

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1-A Associação Lar São Francisco de Assis, doravante simplesmente designada pela sigla ALSFA com sede e foro nesta cidade de Caraguatatuba, na Rua Emilio Marcondes Ribas, n° 150, Bairro Perequê-Mirim é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a pessoas idosas independentes classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPITULO II

DOS FINS

Art.2-A ALSFA tem como objetivo o atendimento de pessoas com mais de sessenta (60) anos em regime aberto ou semi-aberto objetivando sua assistência e o convívio social, auxiliando as famílias numa perspectiva de evita o asilamento dos idosos.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS.

A ALSFA contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos distinguindo-se em três (3) categorias.

I-Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II- Associados Beneméritos: os que contribuem em donativos e doações;

III- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Os associados deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ALSFA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ALSFA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ALSFA, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único – E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

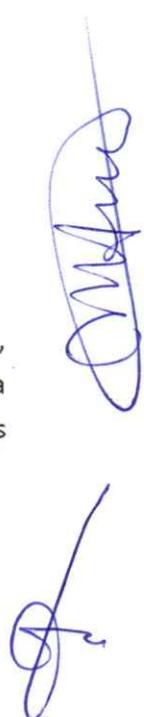
São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benéficos oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:



Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO VII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ALSFA o seu pedido de demissão.

CAPITULO VIII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a ALSFA, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da ALSFA.

Parágrafo único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único).

CAPITULO IX

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Delibera sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da ALSFA;
- VI. Decidir em ultima instancia;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO X

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPITULO XI

DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da ALSFA se comporá de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

CAPITULO XII

COMPETE À DIRETORIA

Dirigir a ALSFA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPITULO XIII

COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a ALSFA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único- Compete ao Vice Presidente- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Caraguatuba-SP
Protesto
Substituto
(12) 3096-4301
Caraguatuba-SP

CAPITULO XIV

COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da ALSFA;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da ALSFA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Compete ao segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário e suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XV

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ALSFA, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único- Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XVI

COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES



I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPITULO XVII

COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a seu departamento.

CAPITULO XVIII

COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

I. Dirigir o departamento cultural. Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento

CAPITULO XIX

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da ALSFA;

Caraguatubá - SP
Substituto
Abellão
(12) 3966-4361
Caraguatubá - SP

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALSFA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ALSFA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPITULO XX

DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da impessoalidade, economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPITULO XXI

DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPITULO XXII

Caraguatuba - SP
Tabelião
Caraguatuba - SP
12) 3008-4361

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses como associado, comprovados através da Secretaria da ALSFA.

CAPITULO XXIII

DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ALSFA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ALSFA;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPITULO XXIV

DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade,

fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO XXV

DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ALSFA.

CAPITULO XXVI

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da ALSFA.

CAPITULO XXVII

DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da ALSFA será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPITULO XXVIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



CAPITULO XXIX

DA DISSOLUÇÃO

A ALSFA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da ALSFA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

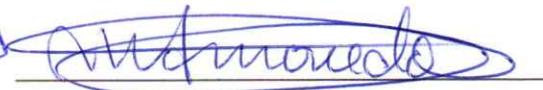
CAPITULO XXX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ALSFA, de conformidade com as disposições legais.

Caraguatatuba, 08 de Maio de 2015

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP



Presidente



Blamir de Jesus Santos Pereira Dias
OAB-SP 76.204

OAB nº

76.204



Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba

Av. Pres. Campos Salles, 110/114 - Ponte Seca - CEP: 11675-522 - Caraguatatuba - SP - Fone/Fax: (12) 3886-43
Bel. Jordelino Olimpio de Paula - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança SEM VALOR I firma(s) de:
MARIA ALAIDE DE MACEDO // // // // //
Dou Fe. CARAGUATATUBA, 21/05/2015. Em test. // // // // //
Monica Daiane Castro Salles - Escrevente
Emolumentos: R\$ 4,86 Impressão: 372176
"Valido somente com o selo de autenticidade"
Selo(s): 187639-0215AA // // // // //
Código de segurança: 195364921430907

Monica Daiane Castro Salles
RG.43.511.569-8-SSP/SP/ CPF.930.310.818-88
Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Av. Presidente Campos Sales, 114 - P. Seca Fone: (12)3886-4388

Oficial Jordelino O. Paula

Apresentado em 15/05/2015, prenotado e DIGITALIZADO
sob n. 44.466 e REGISTRO sob número de ordem 2.516

Anotado a margem do registro n. 810
Caraguatatuba - SP, 22/5/2015.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

(Anexo ao Tabelião de Notas)

Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião
Bel. Carlos Eduardo Bertolo e Olímpio de Paula - Substituto
Av. Presidente Campos Sales, 114 - Fone/Fax (12) 3886-4381
CEP 11675-522 - CARAGUATATUBA / SP

ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
RG:45.505.091-0 SSP/SP / CPF: 349.374.008-51
ESCREVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPSEF	SINCRBG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
95,58	27,20	20,10	5,00	5,06	3,82	156,82

Carlos Eduardo Bertolo e Olímpio de Paula

RG: 43.907.116-1 SSP/SP-CPF: 221.750.528-93

Substituto do Tabelião